Lei nº 1213

Autoriza prosseguimento de via pública e dá outras providências.

Artigo 1º) - Fica o executivo municipal autorizado a executar os serviços de prosseguimento da rua Guaraui, no Bairro São José, em terreno da municipalidade, ocupado pacificamente pelo Sr. Paulo Teodoro do Espírito Santo.

Artigo 2º) - Para execução desta lei, à título de indenização, fica o poder executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva do seguinte imóvel da municipalidade, com as seguintes confrontações ao Sr. Paulo Teodoro do Espírito Santo:

a) - de frente c/rua Guaraui, medindo 15 ms;

b) - pelo lado esquerdo c/rua Piapoque, c/25 ms;

c) - pelo lado direito c/terrenos da municipalidade, na extensão de 25 ms;

d) - aos fundos 15 ms c/propriedades de Pedro da Costa e João Cruz;

§ 1º) - O terreno referido nos artigos anteriores é o mesmo.

§ 2º) Ainda à título de indenização fica o poder executivo autorizado a pagar ao referido cidadão, a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), abrindo-se para isto um crédito no valor em epígrafe, no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Barão do Rudaia",
25 de junho de 1977.